



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

CD/20300.63195-79

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, §1º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020:

"Art. 2º.....

§1º As operações de que trata o **caput** ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação de cancelamento tenha sido fundamentada, em qualquer data a partir de 1º de janeiro de 2020, na ameaça do coronavírus e se estenderão pelo prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer prazo, com efeitos decadenciais ou preclusivos, para as demandas dos consumidores por reembolso, é medida exagerada e desproporcional.

Não tendo sido o serviço prestado, o consumidor terá direito a receber uma das soluções previstas na norma, independentemente de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

prazos. Caso o consumidor deixe por desconhecimento de reclamar por uma solução dentro do prazo, o fornecedor do serviço ficará em definitivo com os valores pagos pelo consumidor, ainda que não tenha prestado qualquer serviço.

Tal situação representaria enriquecimento ilícito e apropriação indevida de valores recebidos.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO

CD/20300.63195-79